



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/ 2026.

1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/09/2026

Eduardo
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, 19 DE AGOSTO DE 2026.

ÀS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

2ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 14/09/2026

Eduardo
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir no âmbito do Município de Tacaimbó, a suspensão da contagem de prazos em processos administrativos durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Nesses termos, ressalta-se que a medida ora proposta se encontra em consonância com a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que, em seu art. 220, determina a suspensão dos prazos processuais no mesmo intervalo no âmbito do Poder Judiciário. Vejamos:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Ademais, a Proposta também se alinha à prática adotada pelo Estado de Pernambuco, que já estabelece a suspensão dos prazos em processos administrativos durante esse período – conforme a Lei Estadual nº 18.071, de 27 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Estadual nº 11.718, de 6 de junho de 2000 –, evidenciando a total viabilidade da medida.

Com efeito, o objetivo desta proposição reside em garantir condições adequadas de trabalho e o direito ao descanso aos profissionais da Advocacia que atuam em processos administrativos no âmbito deste Município de Tacaimbó/PE, permitindo-lhes usufruir do período de recesso de forma compatível com os Advogados que militam na esfera judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dessa forma, promove-se a valorização desses profissionais, a melhoria das condições de atuação na defesa dos interesses dos administrados e uma maior equidade entre as esferas administrativa e judicial.

Por fim, é importante ressaltar que a medida não causa prejuízos à Administração Pública, uma vez que não impede o andamento dos serviços administrativos, mas apenas suspende a contagem dos prazos processuais administrativos, permitindo o adequado planejamento por parte dos órgãos públicos envolvidos e o atendimento às demandas emergenciais quando necessário.

Por todas essas razões, esta propositura se apresenta como uma medida justa, eficaz e coerente com os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e valorização dos profissionais do Direito.

Eduardo da Silva Pereira

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

VEREADOR AUTOR

1: votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/09/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2: votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 14/09/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2026.

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/10/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO TACAIMBÓ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE DEZEMBRO E 20 DE JANEIRO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, O SR. EDUARDO DA SILVA PEREIRA, no exercício regular do mandato eletivo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, bem como nos termos das prerrogativas dispostas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos formais, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Município de Tacaimbó, a suspensão da contagem dos prazos em processos administrativos durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que a medida encontra consonância com a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, cujo art. 220 estabelece a suspensão dos prazos processuais no mesmo período no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já adota a suspensão dos prazos em processos administrativos durante esse período, conforme a Lei Estadual nº 18.071, de 27 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Estadual nº 11.718, de 6 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho e o direito ao descanso aos profissionais da advocacia que atuam em processos administrativos, permitindo-lhes usufruir do período de recesso de forma compatível com os advogados que militam na esfera judicial;

CONSIDERANDO que a medida contribui para a valorização desses profissionais, para a melhoria das condições de atuação na defesa dos interesses dos administrados e para uma maior equidade entre as esferas administrativa e judicial;

CONSIDERANDO que a suspensão da contagem dos prazos não impede o andamento dos serviços administrativos, permitindo o adequado planejamento dos órgãos envolvidos e o atendimento das demandas emergenciais quando necessário;

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 14/10/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO, por fim, que a medida se mostra justa, eficaz e coerente com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da valorização dos profissionais do Direito, de maneira que em vista do exposto, submete-se a deliberação do douto Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos processuais de competência dos órgãos e entidades, no âmbito do Município do Tacaimbó, no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Art. 2º A suspensão disposta nesta Lei, não se aplica aos prazos de natureza material, decadencial ou prescricional, aos processos licitatórios e aos prazos relativos a contratos administrativos, quando disciplinados por legislação específica, edital, contrato ou norma de hierarquia superior.

Art. 3º A suspensão disposta não impede a prática de atos administrativos, a apresentação de requerimentos, a adoção de medidas cautelares, a realização de atos urgentes ou a prática de atos necessários para evitar perecimento de direito, prescrição, decadência ou prejuízo grave à Administração Pública ou a terceiros, observado o regime jurídico aplicável e mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando cabível.

Art. 4º A contagem dos prazos suspensos na forma do art. 1º, voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 19 de agosto de 2026

Eduardo da Silva Pereira

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

VEREADOR AUTOR

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03 / 09 / 2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 14 / 09 / 2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente